CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E IASMIM FERREIRA SILVA CERQUEIRA, CPF Nº 623.857.193-47, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Outubro, s/n, Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito noCNPJ/MF sob o nº 25.140.579/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra RITA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.634.523-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Sra. **IASMIM FERREIRA SILVA CERQUEIRA, CPF Nº 623.857.193-47**, residente e domiciliada na Rua Bertolíneo Pereira, 2920 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 174/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº. 052/2026**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO 052/2026**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 174/2026**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PSICÓLOGO(A) DO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI**, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2026**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2026**, que independente de transcrição passam a ser

parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2026**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026**, que originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor total do presente instrumento é de **R$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).**

§ 1º. Condição de Pagamento:

a) Será pago ao contratado 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, de **R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).**

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DESUA ASSINATURA, VIGORANDO PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES.**

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidadescabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;

c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para asreuniões técnicas, quando pertinente;

d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la paracorreta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;

b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentosconcernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto desteinstrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;

e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentoscorretos referente ao objeto do contrato;

f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviçosexecutados no período correspondente;

g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e ainsumos

provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante aexecução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequenteao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal14.133/2021)

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou porcomitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92, §1º, Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 02 de outubro de 2026.

Rita Rodrigues dos Santos

RITA RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Iasmim Ferreira Silva Cerqueira

IASMIM FERREIRA SILVA CERQUEIRA
CPF Nº 623.857.193-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B9BD457E5B1B0

PREFEITURA DE Paulistana
Orgulho de nossa gente!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 200/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 044/2025.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulistana – PI e de suas respectivas Secretarias.

OBJETO DO ADITIVO: O primeiro Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** para prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e, por se tratar de serviço contínuo, observado o limite de prorrogações previsto nos arts. 106 e 107 da referida Lei. Assim, a vigência passa a ser de **25/09/2026 a 25/09/2027.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 105 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 106 e 107 da referida Lei.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI.

CONTRATADO: ARIDIANA MARIA DE SOUSA COSTA, CNPJ nº 13.437.125/0001-25.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

Id:1252821EE6ABB1DA

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Cuidar e Fazer é nosso mandato
GESTÃO 2025-2028

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) CNPJ Nº 25.140.579/0001-19 ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, S/N, CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
CONTRATADO: IASMIM FERREIRA SILVA CERQUEIRA CPF Nº 623.857.193-47 ENDEREÇO: RUA BERTOLÍNEO PEREIRA 2920 - CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PSICÓLOGO(A) DO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
PAGAMENTO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R$ 11.340,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS) E SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR EQUIVALENTE MENSAL DE R$ 3.780,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
GESTOR DO CONTRATO: ANDRIZA NEGREIROS LIMA, CPF Nº 622.119.313-32
FISCAL DO CONTRATO: VALQUIRIA BIZZARIAS DA SILVA E SOUSA, CPF Nº 017.513.473-11
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Id:0F8BF72E2B97B1A3

PREFEITURA DE Paulistana
Orgulho de nossa gente!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 202/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 051/2025

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, incluindo madeiras, blocos cerâmicos, areia, brita, telhas e materiais de serralheria, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paulistana – PI e suas Secretarias.

OBJETO DO ADITIVO: O primeiro Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** para prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e, por se tratar de serviço contínuo, observado o limite de prorrogações previsto nos arts. 106 e 107 da referida Lei. Assim, a vigência passa a ser de **25/09/2026 a 25/09/2027.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 105 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 106 e 107 da referida Lei.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI.

CONTRATADO: AMARALINA MARIA CAVALCANTE CLEMENTINO, CNPJ nº 01.863.577/0001-90.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

Id:030E85F2E1BDB1D4

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Cuidar e Fazer é nosso mandato
GESTÃO 2025-2028

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 174/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PSICÓLOGO(A) DO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI**, em favor de **IASMIM FERREIRA SILVA CERQUEIRA, CPF Nº 623.857.193-47**, no valor total do contrato de R$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais) e valor equivalente mensal de R$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), com base no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 02 de outubro de 2026

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais